



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 193/2020**

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal;

Considerando a decisão consubstanciada no Processo nº 509.820/20 de Homologação de Recomendações;

Considerando os termos do Acórdão nº 2.158/20-TP:

**1. aos gestores das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES)**, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e da Secretaria da Administração e Previdência (SEAP), a observância do princípio da legalidade, com vistas a adotar, exclusivamente, o vencimento básico como base de cálculo para a apuração da remuneração da hora extraordinária para os servidores regidos pela Lei nº 11.713/1997;

Considerando que a decisão referenciada transitou em julgado em data de 21/09/2020;

Esta Inspeção de Controle solicita manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre as medidas já adotadas nos termos da decisão contida no Acórdão nº 2.158/20-TP e sobre eventual cronograma para cumprimento da decisão.

Respeitosamente,

**MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO**  
Inspetor de Controle Externo  
Matrícula nº 51.094-7

Excelentíssimo Senhor Reitor  
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)